



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 15/02/2018

LEI Nº 6.862

De 08 de Janeiro de 2018.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
MOVIMENTO DE CULTURA E ARTE
POPULAR DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica autorizada a criação do **MOVIMENTO DE CULTURA E ARTE POPULAR DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 2º - O Movimento de Cultura e Arte Popular de Campina Grande levará durante todo o ano, artistas, para locais públicos como mercados públicos, feiras, praças, parques e outros setores para apresentações.

Art. 3º - As promoções mobilizarão a população para a realização de eventos, que contarão com a participação de cantores, cantadores, violeiros, grupos folclóricos, bandas, músicos, dentre outros profissionais, disseminando a nossa arte.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Cultura a Coordenação e Execução do Projeto, em conjunto com as demais Pastas.

Art. 5º - A Prefeitura poderá firmar convênios com a iniciativa privada e/ou outros órgãos governamentais para a realização do Projeto.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal